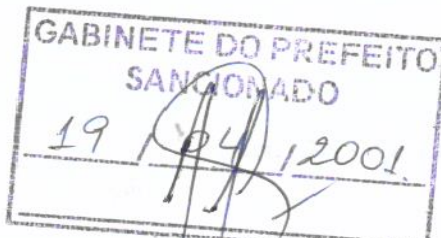




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 004 de 19 de abril 2001



ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA -MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PEDRO DALLA NORA Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei nº 008/98, e de conformidade com a legislação em vigor, terá as seguintes atribuições e composição:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - São atribuições do Conselho entre outras:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira de que trata a Medida Provisória 1.979-19 de 02 de junho de 2000;

IV - Comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

V - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE transferidos à EE;

VI - Divulgar em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

VIII - Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *caput* do art. 6º da Resolução nº 015, De 25 de agosto de 2000.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 2 (dois) representantes dos professores das escolas municipais, indicados pela categoria;

IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V - 1 (um) representante da Sociedade Organizada, indicados por Organizações Não Governamentais.

§ 1º A cada membro efetivo, corresponderá um suplente;

§ 2º A escolha dos membros efetivos e suplentes será feita pelos órgãos e entidades constantes do *caput* deste artigo, e indicados por ofício, ao chefe do Poder Executivo, que os nomeará;

§ 3º No caso de ocorrer vacância de cargo, assumirá o seu suplente, que deverá completar o mandato;

§ 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CEA reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 5º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer anualmente, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;

§ 6º Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 4º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos uma única vez.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 5º - O Presidente será eleito pelo voto 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CEA.

Art. 6º - As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas em Regimento Interno do CAE.

Art. 7º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

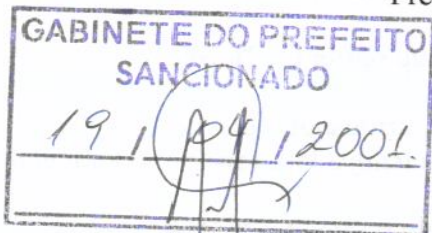
II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

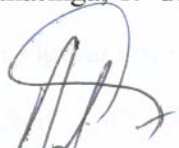
III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares;

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho será homologado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, 19 de abril de 2001.




Pedro Dalla Nora
PREFEITO MUNICIPAL